PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG
CEP: 35.660-013 - Fone:(37)3233-5600 - Fax:(37)3233-5621

PREFEITURA PARÁ DE MINAS GERAÇÃO DE FUTURO

P. Lei 08/13 Vereador Medina

LEI Nº 5.480/2013

Dispõe sobre o agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais já cadastrados nas UBSs – Unidades Básicas de Saúde do Município de Pará de Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo a sanciono:

Art. 1º - Pacientes idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais poderão agendar, por telefone, suas consultas nas UBSs - Unidades Básicas de Saúde do Município de Pará de Minas.

Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se idoso a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta anos) na data da consulta.

Art. 3º - O agendamento de que trata esta lei somente será possível nas UBSs onde o paciente já estiver cadastrado.

Art. 4º - Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, carteira de identidade ou o cartão do SUS – Sistema Único de Saúde.

Art. 5º - A UBS deverá afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta lei.

Art. 6º – Esta lei será regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 23 de abril de 2013.

Renato Vasconcelos de Melo
Secretário Municipal de Gestão Pública

Antônio Júlio de Faria
Prefeito Municipal